

Ofício no223/2026/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Ao Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente

Prezado, através do presente encaminhamos resposta ao requerimento 339-2026.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VALMIR DALLACOSTA
Assessor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AACB-6894-5BCA-4F62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALMIR DALLA COSTA (CPF 340.XXX.XXX-91) em 10/04/2026 11:50:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AACB-6894-5BCA-4F62>

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
OGTCM - Órgão Gestor Transporte Coletivo Municipal
E-mail: otem@patobranco.pr.gov.br

Pato Branco - PR, 10 de abril de 2026

Ofício nº 06/2026

Do Órgão Gestor - OGTCM

Ao Exmo. Sr. Joecir Bernardi

Assunto: Resposta ao Requerimento 339/2026

Em resposta ao Requerimento nº 339/2026, que solicita parecer acerca do Projeto de Lei nº 26/2026 referente ao programa "Adote um Ponto de Ônibus", manifestamos que a proposta encontra óbices na legislação municipal vigente, especificamente na Lei nº 3.598/2011 (Lei Geral do Transporte Público).

Conforme estabelece o artigo 32, § 3º da referida lei, os pontos e terminais de embarque localizados no perímetro urbano integram as linhas do sistema de transporte, sendo de competência exclusiva do Município a locação dos espaços publicitários nesses locais.

O texto legal é imperativo ao autorizar, no seu artigo 58, que o Município promova a locação desses espaços para publicidade, determinando de forma expressa que os valores auferidos com tal locação sejam destinados ao Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN.

Dessa forma, o modelo de "adoção" proposto, por não prever o ingresso de receita direta aos cofres públicos, conflita com a finalidade arrecadatória estabelecida pela norma vigente, a qual visa converter a exploração publicitária em recursos para o custeio e subsídio do próprio sistema de transporte público coletivo, garantindo assim o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Portanto, a implementação de parcerias que substituam a locação remunerada por uma manutenção privada sem contrapartida financeira direta

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
OGTCM - Órgão Gestor Transporte Coletivo Municipal
E-mail: otem@patobranco.pr.gov.br

ao Fundo Municipal contraria a diretriz de financiamento do transporte público estabelecida pela Lei Municipal nº 3.598/2011.

Atenciosamente.

Zuziane Rigo

Fiscal do Transporte Coletivo Municipal